



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício nº Exec *086* /2021/DLEG

Uruguaiana, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: indica Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 23/2021 do vereador Adenildo de Jesus Padovan, protocolizada nesta Casa sob o nº 139/2021/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que: “Dispõe sobre o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana.
2. Justifica-se a presente, visando a garantia ao ensino de LIBRAS em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana, com a finalidade de promover a interação e inclusão social entre pessoas com deficiência sensorial auditiva e as demais.
3. Para sermos mais fiéis às pretensões do autor, encaminhamos cópia da presente proposta.

Atenciosamente,

Ver CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo Padovan
VEREADOR

CMU 000139-LEG 16/Fev/2021 11:31

INDICAÇÃO nº 23 /2021

Dispõe sobre o ensino de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana RS.

Documento 19/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A P R O V A D O

Em 18 /02 /21

O Vereador **BISPO PADOVAN**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com o seguinte projeto-lei: Dispõe sobre o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, visa garantir o ensino de LIBRAS em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana, com a finalidade de promover a interação e inclusão social entre as pessoas com deficiência sensorial auditiva e as demais.

Em nosso país a Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida oficialmente, pela Lei nº 10.436 de 24 abril de 2002, e a partir desta data foi possível realizar, em âmbito nacional, discussões relacionadas à necessidade do respeito à particularidade linguística da comunidade surda e o movimento de integração social dos indivíduos que apresentam deficiência ou surdez para que estes se integrem nos ambientes escolares.

Muito se fala na inclusão das pessoas surdas em ambientes escolares, onde, por intermédio de tradutor e intérprete é possibilitada a comunicação das pessoas surdas e pessoas ouvintes.

Vivemos na era da inclusão, onde as pessoas com deficiência necessitam se preparar para assumir funções na sociedade e os ambientes sociais, por sua vez, precisam se adaptar para incluir, de fato, essas pessoas.

Para tanto, o ensino de LIBRAS nas escolas vêm com o intuito de proporcionar maior autonomia aos ouvintes e surdos de se comunicarem sem a presença de tradutor/intérprete de LIBRAS.

Esta limitação comunicativa pode ser superada a partir da utilização de recursos que instiguem o ensino de LIBRAS nas escolas e gere consciência da importância da aprendizagem desta língua na nossa sociedade.

Portanto, em vista da importância do assunto, e evitando o vício de iniciativa, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para o encaminhamento desta indicação de Projeto de Lei ao Poder Executivo.

Uruguaiana, 16 de fevereiro de 2021.


Ver. Bispo Padovan
Bancada do Republicanos



Projeto de Lei nº ____/2021.

“Dispõe sobre o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana”.

Art. 1º - Fica estabelecido, na rede de escolas do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como conteúdo a ser abordado no currículo das escolas do Município.

Parágrafo único. As escolas da rede do Sistema Municipal de Ensino deverão dispor o ensino de LIBRAS durante a escolarização dos alunos, a fim de garantir a aprendizagem da língua de sinais.

Art. 2º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico da natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunicação de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, no ano letivo seguinte da data de sua publicação.

Uruguaiana, 16 de fevereiro de 2021.